



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

8. O cometimento reiterado de falhas na sua execução anotadas na forma do Parágrafo 1º do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94;

9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificado e determinado pela máxima autoridade na esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

10. Supressão por parte do **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no Parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

11. A suspensão de execução, por ordem do **CONTRATANTE**, por prazo superior à 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilização e outras previstas, assegurando ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12. A inexecução total ou parcial do presente contrato;

13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, garantia de execução da obra objeto no presente **CONTRATO**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global da obra, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução pública, em dinheiro ou título da dívida pública;

II – seguro garantia;

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de exigência garantia mencionada na presente Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fornecê-la ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do contrato. No caso de inexecução parcial ou total por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, devidamente comprovada pelo **CONTRATANTE**, a garantia não será liberada ou restituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o Contratante ficará obrigado a publicar na Imprensa Oficial do

Assinado em: _____

